



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
SEÇÃO DE TRANSPORTES DO HFA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 60550.013637/2021-02

AQUISIÇÃO DE MATERIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (COTAÇÃO ELETRÔNICA) (Inciso II do art. 24 da Lei 8666/93)

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação do serviço de renovação do Exame Toxicológico para os motoristas deste nosocômio, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:
- 1.2. O custo estimado exposto na tabela abaixo foi apurado a partir de mapa de preços constante dos autos do processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, e/ou mediante consulta ao Sistema de Preços Praticados - SISPP do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme o caso.

Nota Explicativa

** Valor estimado: R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD CAT MAT/CAT SER	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação do serviço de renovação do Exame Toxicológico para os motoristas deste nosocômio.	20729	08	R\$ 120,00	R\$ 960,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 960,00

- 1.3. O objeto tem por finalidade a contratação do serviço de renovação do Exame Toxicológico para os motoristas deste nosocômio, nas condições descritas e quantificadas neste Estudo Preliminar.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Da Contratação:
- 2.2. Há a necessidade de renovação do exame toxicológico dos motoristas, pois a nova lei de trânsito manteve a obrigatoriedade do exame toxicológico de larga janela de detecção, para condutores das categorias "C", "D" e "E", independente se o condutor exerce atividade remunerada ou não, na obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Além disso, a Lei 14.071/20 continua prevendo a realização de um exame periódico entre as renovações. Os condutores, com idade inferior a 70 anos, devem repetir o exame com periodicidade de 2 anos e 6 meses. O exame será realizado sucessivamente, independentemente da validade da CNH.
- 2.3. Vale ressaltar que ao conduzir veículos das categorias C, D ou E com exame toxicológico vencido há mais de 30 dias é considerada uma infração gravíssima. A multa é de R\$1.467,35, com suspensão do direito de dirigir por três meses, condicionado o levantamento da suspensão à inclusão no Renach de resultado negativo em novo exame.
- 2.4. A aquisição da Renovação do Exame Toxicológico solicitada, visa atender as necessidades do setor para o período de 30 (trinta) meses e atender as necessidades da seção no tocante o que prescreve as legislações citadas no item 1.2.
- 2.5. Do Agrupamento:
- 2.6. Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquirilos, conforme art. 16 do decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 2.7. O contratante não se obriga a adquirir em um único pedido o quantitativo registrado, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em quantidade que entender necessária, conforme a demanda.
- 2.8. A margem de preferência não se aplica a nenhum dos itens/grupos, por não estarem listados no Decreto nº 7816, de 28 de setembro de 2012.
- 2.9. O Pregão Eletrônico será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001; Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Decreto 4.342, de 26 de agosto de 2002; Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002; Decreto 6.204, de 5 de julho de 2007; Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas vigentes.
- 2.10. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental.

- 2.11. Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências (§ 1º do art. 5º da citada Instrução Normativa).

3. DA ENTREGA DO OBJETO:

- 3.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço:

ÓRGÃO GERENCIADOR	
UASG	112408
NOME	HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
ENDEREÇO	Estrada Parque Contorno do Bosque, s/nº, Sudoeste, Brasília/DF, Seção de Almoxarifado, portão de acesso pela Via HCE Dois, telefone: (61) 3361-0695, no horário compreendido entre 9h e 15h.

3.2. A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

3.3. O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.

3.4. A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes neste instrumento, independentemente da quantidade rejeitada.

4. DA GARANTIA:

4.1. Após o recebimento definitivo, o objeto da presente contratação, terá garantia de 90 dias.

4.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes

4.3. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. A administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação mediante a consulta aos seguintes cadastros: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2. Constatada a existência de irregularidade, a Administração reputará o fornecedor inabilitado.

6. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DA EMPRESA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO:

6.1. A administração verificará o eventual impedimento de contratar com a Administração através de consulta ao: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa no CNJ; Lista de Inidôneos no TCU;

6.2. Constatada a existência de qualquer fator que gere um impedimento de contratar com a Administração Pública, a Administração reputará o fornecedor inabilitado.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do objeto ocorrerá em até cinco dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

8. DAS SANÇÕES:

8.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

c) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

8.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

9. DO FORO:

9.1. As questões decorrentes deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas por uma das Varas da Justiça Federal na cidade de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal.

Brasília - DF, 02 de junho de 2021.

DJALMA FERREIRA - 1º Ten QAO
Chefe da Seção de Transportes

JEFFERSON FERNANDES NEVES STOPATTO - Cap Int
Chefe da Subdivisão de Apoio Administrativo

ELVIO DE DEUS GULART - Cel (EB)
Ordenador de Despesas



§ 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Fernandes Neves Stopatto, Chefe**, em 02/06/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Elvio de Deus Gulart, Ordenador(a) de Despesas**, em 02/06/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **3644186** e o código CRC **C9777770**.

Criado por [alansilva](#), versão 2 por [alansilva](#) em 02/06/2021 15:51:58.